

---

# Propriedade Intelectual, Media, TI e Direito Público

Legal Flash | Portugal

23 de fevereiro de 2021

---



- 
- > **Regulamentos Eco Design -  
Novos requisitos de  
conceção ecológica**



## I. Regulamentos Eco Design – novos requisitos de conceção ecológica

A Comissão Europeia, a 1 de outubro de 2019, adotou 10 regulamentos, diretamente aplicáveis a todos os Estados-Membros, para efeitos do quadro previsto pela Diretiva 2009/125/CE, e do seu artigo 15.º, para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia, revogando e/ou alterando o regime atualmente previsto, com o objetivo de otimizar o desempenho ambiental e energético dos produtos colocados no mercado europeu, e consequentemente reduzir o consumo de recursos naturais e energia.

A Comissão Europeia, estima um impacto de redução, até 2030, dos consumos energéticos em 167 TWh, correspondente a uma redução da emissão de pelo menos 46 milhões de toneladas de gases com efeito de estufa e ainda a uma poupança dos agregados familiares europeus de 150 euros por ano.

Com exceção de alguns regulamentos especificados, os demais, apesar de já se encontrarem em vigor, **só são aplicáveis a partir de 1 de março de 2021**, para os seguintes grupos de produtos:

- Aparelhos de refrigeração (incluindo, com uma regulamentação autónoma, os aparelhos de refrigeração com função de venda direta, i.e., frigoríficos em supermercados, máquinas de venda automática)  
Regulamento UE n.º 2019/2019, *aplicável a partir de março de 2021.*
- Máquinas de lavar roupa  
Regulamento UE n.º 2019/2023, *aplicável a partir de março de 2021.*
- Máquinas de lavar louça para uso doméstico  
Regulamento UE n.º 2019/2022, *aplicável a partir de março de 2021.*
- Ecrãs, incluindo televisores  
Regulamento UE n.º 2019/2021, *aplicável a partir de março de 2021.*
- Fontes de luz e aos dispositivos de comando separados nos termos da Diretiva 2009/125/CE  
Regulamento UE n.º 2019/2020, *aplicável a partir de setembro de 2021.*
- Motores elétricos  
Regulamento UE n.º 2019/1781, *aplicável a partir de julho de 2021.*

Relembramos ainda os regulamentos que entraram já em vigor e já são aplicáveis:

- Equipamentos de soldadura  
Regulamento UE n.º 2019/1784 aplicável desde janeiro de 2021.
- Fontes de alimentação externas  
Regulamento UE n.º 2019/1782 aplicável desde abril de 2020.



- Transformadores de pequena média e grande potência  
Regulamento nº2019/1783, aplicável desde novembro de 2019.

Em termos genéricos, estes regulamentos vêm estabelecer certos requisitos de conceção ecológica que podem ser enquadrados em quatro grupos:

- **Requisitos de eficiência energética.** Geralmente por referência a um limite máximo do índice de eficiência energética (IEE);
- **Requisitos funcionais.** Requisitos referentes a funcionalidades que devem encontrar-se satisfeitas pelos respetivos grupos de produtos, como por exemplo, nos aparelhos de refrigeração a regulação de inverno deve ativar-se ou desativar-se automaticamente de acordo com a necessidade de manter os compartimentos para produtos congelados à temperatura adequada;
- **Requisitos de eficiência na utilização dos recursos.** A fim de promover a reparabilidade e, portanto, aumentar a duração de vida dos aparelhos, a Comissão Europeia adotou várias medidas destinadas a facilitar a reparação de produtos, assegurando a disponibilidade de peças sobressalentes, em particular:
  - peças sobressalentes estão disponíveis durante um longo período após a compra, por exemplo, 7 anos no mínimo para aparelhos frigoríficos, 10 anos no mínimo para as máquinas de lavar e secar roupa doméstica. Adicionalmente, durante esse período, o fabricante deve assegurar a entrega das peças sobressalentes dentro de 15 dias úteis;
  - os fabricantes têm de assegurar a disponibilidade da reparação e de informação técnicas de manutenção para os profissionais de reparação.
- **Requisitos de informação.** Informações que os fabricantes, os seus mandatários e ou importadores devem assegurar que são fornecidas nos manuais de instruções destinados aos utilizadores finais e instaladores, assim como a descrição de elementos que devem constar dos sítios na internet de acesso livre dos fabricantes, importadores ou mandatários.

O fabrico, importação e colocação no mercado de produtos em violação dos requisitos para a conceção ecológica de produtos constitui contraordenação económica grave, prevista e punida pelo Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, suscetível de aplicação de coimas até €24.000, nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro).

Por último, é de notar que, como alternativa aos requisitos obrigatórios de conceção ecológica, podem ser apresentados pelos respetivos sectores acordos voluntários ou outras medidas de autorregulação. Caso determinados critérios sejam cumpridos, a Comissão Europeia reconhece formalmente estes acordos voluntários.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a [Task Force Coronavirus](#), uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com). Através do nosso [website](#), poderá também ler as [publicações](#) ou inscrever-se nos [webinars](#) que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em [inglês](#) e em [espanhol](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.  
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, acesse à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).